



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.895

João Pessoa - Sábado, 01 de Agosto de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.065 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2688/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	400.000,00
04.122.5046.4511.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390	100	50.000,00
06.122.5046.4202.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	100	150.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	100	100.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4854.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES POETA RONALDO CUNHA LIMA	3390	100	600.000,00
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	100	100.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.066 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2560/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	200.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	100	400.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.067 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2731/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 247.000,00** (duzentos e quarenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4734.0287- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390	272	247.000,00
TOTAL			247.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4734.0287- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3190	272	247.000,00
TOTAL			247.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.068 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2734/2015, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.204.996,00** (cinco milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

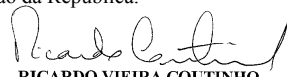
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2326.0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	156	200.000,00
	4490	156	999.998,00
12.366.5036.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	156	4.004.998,00
TOTAL			5.204.996,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2758.0287- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3340	156	4.999,00
	3350	156	3.700.000,00
12.361.5036.4499.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E QUILOMBOLA	4490	156	499.999,00
12.362.5036.1844.0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490	156	499.999,00
12.423.5036.2178.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	4490	156	499.999,00
TOTAL			5.204.996,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 36.069 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2120/2015, **DECRETA:**


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.409.316,92** (três milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e dezesseis reais, noventa e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326.4264.0287- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390	179	3.409.316,92
TOTAL			3.409.316,92

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.070 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2587/2015, **DECRETA:**

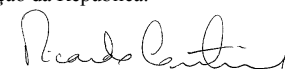
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 260.859,09** (duzentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	179	260.859,09
TOTAL			260.859,09

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.071 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2684/2015, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 63.624,22** (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais, vinte e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.813.5195.2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390	290	63.624,22
TOTAL			63.624,22

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos oriundos da Transferência do Ministério do Esporte, através da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé, creditados na conta nº 13.000680-5, do Banco SANTANDER, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.072 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2683/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 113.942,27** (cento e treze mil, novecentos e quarenta e dois reais, vinte e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.813.5195.2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCO-LARES NA PARAÍBA	3390	290	113.942,27
TOTAL			113.942,27

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação dos recursos oriundos da Receita da Transferência Financeira do Ministério do Esporte, através da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé, creditados na conta nº 13.000680-5, do Banco SANTANDER, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.073 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2685/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 102.485,00** (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.813.5195.2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCO-LARES NA PARAÍBA	3390	290	90.056,00
27.811.5195.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390	290	12.429,00
TOTAL			102.485,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5195.1795.0287- VIVA VÔLEI	3350	290	99.990,00
27.812.5195.2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	4490	290	2.495,00
TOTAL			102.485,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.074 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2357/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.200.000,00** (três milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	3.200.000,00
TOTAL			3.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	3.200.000,00
TOTAL			3.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.075 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2661/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 863.417,00** (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	100	350.000,00
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	100	513.417,00
TOTAL			863.417,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, conforme discriminação a seguir:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	863.417,00
TOTAL			863.417,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.076 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2767/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.033.528,81** (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais, oitenta e um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027.1565.0287- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	100	1.033.528,81
TOTAL			1.033.528,81

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

- 39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	1.033.528,81
TOTAL			1.033.528,81

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.077 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, nº 35.729, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2735/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	270	200.000,00
06.125.5312.2994.0287- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	3390	270	450.000,00

06.367.5312.2415.0287- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390	270	150.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	200.000,00
06.122.5312.1144.0287- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490	270	600.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.078 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2761/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 41.999,00** (quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HIDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.205- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	2.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 3391	270 270	19.999,00 20.000,00
TOTAL			41.999,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HIDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.205- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	270	30.000,00
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	2.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	270	9.999,00
TOTAL			41.999,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.079 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2701/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 299.999,00** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.205- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	270	299.999,00
TOTAL			299.999,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.205- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	270	299.999,00
TOTAL			299.999,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.080 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/998/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.000.000,00** (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183.4837.0287- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	4590	100	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

- 39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.081 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei

nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2687/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.500.000,00** (três milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	4490 4490	100 148	500.000,00 3.000.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	4450 4450	100 148	500.000,00 3.000.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.082 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2379/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.000.000,00** (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183.4788.0287- APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	3390	100	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

- 39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.083 de 31 de julho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2712/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Table with columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Row: 06.121.5067.2951.0287- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL 3390 100 600.000,00. Total: 600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Table with columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Row: 06.121.5067.2951.0287- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL 4490 100 600.000,00. Total: 600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.

Signature of Ricardo Vieira Coutinho, Governador

TÁBEO HANDEL PESSOA, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.956 de 15 de junho de 2015

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 10.467, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e autorizado pelo art. 6º, da Lei nº 10.437, de 03 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 4º, 19, 51, incisos I e II, § 1º, e artigo 54, da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

DECRETA:

Art 1º - Ficam transferidos os saldos das dotações orçamentárias das Ações abaixo discriminadas no Anexo a este Decreto.

Art 2º - As transferências de que trata o artigo anterior visa atender ao disposto nos artigos 4º, 19, 51, incisos I e II, § 1º, e 54, da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

Signature of Ricardo Vieira Coutinho, Governador

TÁBEO HANDEL PESSOA, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Row: 02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS 3390.91 100 2.514,17. Total: 2.514,17

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Row: 18.544.5156.2460.0287- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES. Total: 8.726.000,00

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Rows include RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE, ALUGUEL DE IMÓVEIS, etc. Total: 870.170,84

21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Row: 22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO. Total: 3.601.601,23

22.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Row: 22.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO. Total: 70.200,00

22.663.5156.1698.0287- ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE LA VRA E DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Total: 126.000,00

22.663.5156.1732.0287- DIAGNÓSTICO DO SETOR MINERAL DA PARAÍBA

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Total: 920.000,00

21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Row: 22.663.5156.4451.0287- MONITORAMENTO DO MERCADO MINERAL. Total: 4.000,00

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor	Total
08.244.5181.1476.0287-	ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA	3340.41	100	1.720.000,00	
		3390.36	100	585.000,00	
		3390.36	158	540.000,00	
					2.845.000,00
08.244.5181.1738.0287-	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS EM COMUNIDADES CARENTES	4450.51	100	500.000,00	
		4490.51	100	1.000.000,00	
					1.500.000,00
08.244.5181.4310.0287-	PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3340.41	158	3.000.000,00	
		3390.14	100	100.000,00	
		3390.30	100	100.000,00	
		3390.36	100	15.000,00	
		3390.39	100	100.000,00	
		4490.39	158	5.000.000,00	
		4490.51	100	1.000.000,00	
		4490.51	158	3.000.000,00	
		4490.52	100	200.000,00	
		4490.52	158	300.000,00	
					12.815.000,00
18.544.5181.1562.0287-	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490.51	100	500.000,00	
		4490.51	158	200.000,00	
					700.000,00
18.544.5181.1563.0287-	RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	100	1.000.000,00	
		4490.51	158	4.000.000,00	
					5.000.000,00
26.782.5181.1470.0287-	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490.51	100	996.785,31	
		4490.51	158	3.000.000,00	
					3.996.785,31
	TOTAL DO ÓRGÃO				26.856.785,31

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor	Total
08.244.5181.1476.0287-	ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA	3340.41	100	1.720.000,00	
		3390.36	100	585.000,00	
		3390.36	158	540.000,00	
					2.845.000,00
08.244.5181.1738.0287-	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS EM COMUNIDADES CARENTES	4450.51	100	500.000,00	
		4490.51	100	1.000.000,00	
					1.500.000,00
08.244.5181.4310.0287-	PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3340.41	158	3.000.000,00	
		3390.14	100	100.000,00	
		3390.30	100	100.000,00	
		3390.36	100	15.000,00	
		3390.39	100	100.000,00	
		4490.39	158	5.000.000,00	
		4490.51	100	1.000.000,00	
		4490.51	158	3.000.000,00	
		4490.52	100	200.000,00	
		4490.52	158	300.000,00	
					12.815.000,00
18.544.5181.1562.0287-	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490.51	100	500.000,00	
		4490.51	158	200.000,00	
					700.000,00
18.544.5181.1563.0287-	RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	100	1.000.000,00	
		4490.51	158	4.000.000,00	
					5.000.000,00
26.782.5181.1470.0287-	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490.51	100	996.785,31	
		4490.51	158	3.000.000,00	
					3.996.785,31
	TOTAL DO ÓRGÃO				26.856.785,31

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 16/06/2015
 REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15/07/2015
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO

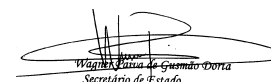
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 433/GS/SEAP/15

Em 31 de julho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar Bel. CESAR KREYCI URACH, matrícula nº 183.439-8, Bel. ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula nº 90.822-3 e o BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, matrícula nº 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.



Wagner Costa de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Processo nº. 201500002706

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 267/GESIPSE/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de abril de 2015, que objetivou apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Relatório do COPEN – Item 8 e seus anexos, que trata do ocorrido no dia 22/02/2015, no Pavilhão 03, da Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, integralmente, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

Determinar o arquivamento deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos; Remeter cópias dos autos a Dr.ª Hígyna Josita Simões de Almeida Bezerra, Juíza de Direito da Vara de Execução Penal da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2015.



Wagner Costa de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 463/2015.

João Pessoa, 31 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15003205-6/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor GILBERTO BESERRA DA SILVA FILHO, Professor, matrícula nº 157.574-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Mestrado em Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de março a setembro de 2015, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 464/SEAD.

João Pessoa, 31 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15014491-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 61ª Zona Eleitoral, dos servidores EVERALDO BRITO DE LIMA, matrícula nº 98.714-0, e NAIR PEREIRA DE MELO LEAL, matrícula nº 127.476-7, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 465/2015.

João Pessoa, 31 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15013981-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, do servidor JOSÉ ABÍLIO JÚNIOR, matrícula nº 92.113-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, até ulterior deliberação.



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Juventude, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando o disposto no art. 22 do Regimento Interno Estadual, que dispõe sobre as Conferências Regionais;

Resolve:

Art. 1º. Ficam convocadas as Conferências Regionais de Juventude do Estado da Paraíba, a realizar-se nas seguintes datas e com o agrupamento dos seguintes municípios:

Município que sediará a Etapa Regional	Municípios participantes	Data
01 - Caturité	Barra de Santana, Boqueirão e Caturité	27 de agosto de 2015
02 - Camalaú	Camalaú, Congo, Coxixola, São João do Tigre, Sumé e Zabelê	28 de agosto de 2015
03 - Remígio	Alagoa Nova, Esperança, Matinhas e Remígio	05 de setembro de 2015

Parágrafo único. As Conferências Regionais são etapas equivalentes às etapas municipais, elegendo delegados/as e propostas para a 3ª Conferência Estadual de Juventude que ocorrerá entre os dias 29 e 31 de outubro de 2015 no município de João Pessoa.

Art. 2º Caberão aos municípios participantes da Etapa Regional todas as despesas de sua realização, devendo ser apresentada a Comissão Organizadora Estadual (COE) uma ata de reunião assinada pelos municípios participante descrevendo seus compromissos com a realização da etapa.

Art. 3º. As Conferências Regionais serão planejadas, organizadas e coordenadas pela Comissão Organizadora Estadual (COE) e pela Comissão Organizadora Regional (COR).

Parágrafo único. A regulamentação e convocação da etapa regional são competências da Comissão Organizadora Estadual (COE), respeitando os prazos definidos pela Comissão Organizadora Nacional (CON).


Art. 4º. A Comissão Organizadora Regional (COR) será composta por dois representantes de cada um dos municípios que compõe a etapa regional, sendo um do Poder Público e um da Sociedade Civil, respeitando a paridade de gênero, recorte étnico-racial e no mínimo 50% de jovens de 15 a 29 anos, e terá as seguintes atribuições:

- I – Promover a realização da etapa regional;
- II – Realizar o planejamento de organização da Conferência Regional;
- III – Mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;
- IV – elaborar a metodologia da etapa regional de acordo com as orientações da Comissão Organizadora Estadual;
- V – viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa regional;
- VI – aprovar a programação;
- VII – produzir o relatório final e avaliação da etapa regional.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Regional (COR) deverá ser devidamente credenciada junto a Comissão Organizadora Estadual (COE).

Art. 5º. O relatório com as propostas, moções e contribuições aprovadas na etapa territorial deverá ser encaminhado para Comissão Organizadora Estadual (COE) no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência.

Art. 6º. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual (COE).


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Presidente da Comissão Organizadora Estadual da 3ª Conferência Estadual de Juventude

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 046/2015

João Pessoa, 31 de Julho de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a substituição da atual representante da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente junto ao COPAM - LÚCIA ROXANA DE FIGUEIREDO, pelo servidor EMANUEL ARANTES LIMA DA SILVA (Conselheiro Suplente).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMAC

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 143/2015

João Pessoa, 28 de julho de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, amparada na Resolução 04/90, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com a resolução do conselho técnico CT nº 04/90 de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, Matrícula nº 750.597-3, com exercício no cargo de Engenheira na Regional de Campina Grande, para proceder as avaliações de imóveis, para fins de locação, nas localidades integrantes da área de abrangência da Regional de Campina Grande/Paraíba.

Art. 2º - A funcionária deverá visitar o local e emitir o respectivo laudo acompanhado de registro fotográfico que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da demanda.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO
DOE EM 28.07.2015

PORTARIA GS Nº 189/2015

João Pessoa, 29 de julho de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, amparada na Resolução 04/90, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com a resolução do conselho técnico CT nº 04/90 de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheiro WILSON BATISTA DE SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 207.167.104-04, Matrícula nº 770.186-1, com exercício no cargo de Engenheiro na Regional de Campina Grande, para proceder as avaliações de imóveis, para fins de locação, nas localidades integrantes da área de abrangência da Regional de Patos/Paraíba.

Art. 2º - O funcionário deverá visitar o local e emitir o respectivo laudo acompanhado de registro fotográfico que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da demanda.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS Nº 026 /2015

João Pessoa, 30 de julho de 2015

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o § 4º art. 25 e IV art. 72º 225º da Lei nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando o IV do art. 134º do Decreto nº. 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a apuração destas infrações, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação do COPAM nº. 3417 de 12 de junho de 2012, que estabelece os critérios e as condições para devoluções de bens e equipamentos apreendidos em ação de fiscalização por ato administrativo da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

RESOLVE:

convocar os infratores incorrentes nas penalidades e sanções previstas nas legislações supra, e a quem mais interessar, para participarem do Curso de Boas Práticas Ambientais, que será realizado em João Pessoa no auditório do Jardim Botânico Benjamim Maranhão, situado na AV: Dom Pedro II, s/n, Mata do Buraquinho, em Campina Grande, no 10º Batalhão Ambiental PBPM, situado na AV: Januário Ferreira, s/n, e em Patos na Av: Rio Branco, nº. 89, Centro, a partir das 08:00, nas datas de 10, 12 e 13 de agosto de 2015. A não participação no referido curso, implicará na perda DEFINITIVA dos bens apreendidos constantes dos Termos de Apreensão e Depósito, objeto dos processos administrativo, instaurados em desfavor dos INFRATORES e/ou REPRESENTANTES das pessoas Jurídicas inerentes.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DETRANSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 218

João Pessoa, 28 de julho de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar **JOANA DÉBORA TEIXEIRA DA ROCHA**, do cargo em comissão de Auditor Interno, Símbolo DAS-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/380/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Alisson Livio Chaves Silva	401.902-4	013.243.584-59	940/2015 (PE 07/2015)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de julho de 2015.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Governo

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Portaria CCG nº 008/2015

João Pessoa – PB, 30 de julho de 2015.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR**,

No uso das suas atribuições conferidas pelo ato governamental 004/2015 de 02/01/2015, publicado em 03/01/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.136.704-83, portador da matrícula nº 179.692-5, como gestor do Contrato de nº **008/2015**, que será firmado com a empresa, **JOÃO SIMÕES DO CARMO - ME – CNPJ: nº 40.964.157/0001-51**, cujo objeto é a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**, conforme processo administrativo nº **201500002040** que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.


JOSEFA LEÁ DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 012-2015/SEAFDS

Campina Grande, 16 de julho de 2015.

O Secretário de Estado da Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Helder Alben de Britto Neves Teixeira**, matrícula nº 140.565-9, **Geovanne Medeiros Costa**, matrícula nº 183.076-7, **Bráulio de Farias Meira**, matrícula nº 178.094-8 e **Heleno Alves de Freitas**, matrícula nº 169.884-2 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Material, de acordo com o Art. 15, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Comissão terá a duração até 31 de dezembro de 2015 a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

Art. 3º - Esta atividade não é remunerada.

PORTARIA Nº 013/2015

Campina Grande - PB, 22 de julho de 2015.

O **SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS**, no âmbito que lhe confere a Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso de suas superiores atribuições e considerando

a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HELDER ÁLBEN DE BRITTO NEVES TEIXEIRA**, matrícula 140.565-9, Gerente Administrativo e de Tecnologia da Informação desta Secretaria, para atuar como gestor de Contrato Administrativo nº **008/2015**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS e a empresa **MARELLI MOVEIS PARA ESCRITORIO S/A**, cujo objeto consiste no fornecimento de mobiliário para atender a esta secretaria.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 015/2015

Campina Grande - PB, 28 de julho de 2015.

O **SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS**, no âmbito que lhe confere a Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso de suas superiores atribuições e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HELDER ÁLBEN DE BRITTO NEVES TEIXEIRA**, matrícula 140.565-9, Gerente Administrativo e de Tecnologia da Informação desta Secretaria, para atuar como gestor de Contrato Administrativo nº **009/2015**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS e a empresa **COOPERTRANS – COOPERATIVA DOS TRANSPOTES DE PASSAGEIROS**, cujo objeto consiste no fornecimento de serviços de fretamento de ônibus rodoviário para atender a esta secretaria.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LENILDO DIAS DE MORAIS
Secretário Titular da SEAFDS.

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico / Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA CONJUNTA CGE/SEPLAG/SES Nº 001/2015

João Pessoa, 31 de julho de 2015

Instaura Tomada de Contas Especial no LIFESA – Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A, pela ausência de entrega das Prestações de Contas Anuais referentes aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, e designa a Comissão responsável pela apuração.

A **SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, juntamente com o **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** e a **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e considerando:

Solicitação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para instaurar Tomadas de Contas Especiais na LIFESA – Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A, referente aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, tendo em vista a ausência da entrega das Prestações de Contas Anuais;

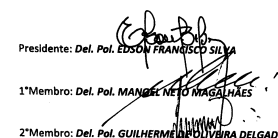
O disposto na legislação de regência, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial;

RESOLVEM:

I – Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção, se for a hipótese, de ressarcimento; e

II – Designar a Comissão formada pelos servidores: Sr. **ROBERTO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 161.208-5, Auditor de Contas Públicas, representante da Controladoria Geral do Estado da Paraíba - CGE, Sra. **GLÓRIA DE LOURDES GADELHA DANTAS**, matrícula nº 182.830-4, representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e Sr. **OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO**, matrícula nº 87.721-2, representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças – SEPLAG, para realizar, sob a presidência do primeiro, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados, devendo ela ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

III – Esta Portaria vigorará a partir de sua publicação.


Presidente: Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**
1º Membro: Del. Pol. **MANGUE NEVO MAGALHÃES**
2º Membro: Del. Pol. **GUILHERME BRUNO DA SILVA DELGADO**

Secretaria de Estado da Receita

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 025/2015 1º GR
PROCESSO: 1017402015-5 28/07/2015.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de Notas Fiscais MOD 1 n.º 000.001 à 000.100 e Notas Fiscais de MOD 2 n.º 000.001 à 000.250 Conforme Certidão emitida em 20 de julho de 2015. Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **Claudio Lucia Dourado Azevedo Fonseca, Residente na Rua Professora Maria Ester Bezerra Mesquita, 10 - Ipês - João Pessoa/Pb CNPJ : n.º 05.384.208/0001-75, Inscrição Estadual n.º 16.137.492-1 .**

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de Notas Fiscais MOD 1 n.º 000.001 à 000.100 e Notas Fiscais de MOD 2 n.º 000.001 à 000.250. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 20 de julho de 2015..

I – DETERMINAR a fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 039/2015 – GR1º

João Pessoa, 29 de julho de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar SANDRO NACIF TEBAS, Auditor Fiscal Tributário Estadual , matrícula nº 159.547-4, para exercer suas atividades na Coletoria Estadual de Santa Rita , até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Cirilo Nunes
GERENTE REGIONAL

RESENHA Nº 033/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0757012015-9	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0756822015-0	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0756892015-1	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0757022015-3	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO
0804692015-0	ANTONIO DE PADUA PORTO DE VASCONCELOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0972922015-8	MARCOS ANTONIO GABRIEL DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0928812015-7	ROSEOM ANTON DE MEDEIROS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0925742015-9	ODAISSA PMS DE CARVALHO ROCHA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0916732015-5	JOSÉ AURTOR DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
089302015-9	ALCINO GOMES DA SILVA FILHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0848942015-7	MARIA DO SOCORRO BORGES PEREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0957652015-0	FRANCISCO SERVOLO BEZERRA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0759232015-0	JOSÉ SDAIRES GOMES ME	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0836922015-0	DILENE MARQUES HENRIQUES DE ALBUQUERQUE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0952632015-7	IRANILDO DOS REIS TEIXEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
09331612015-2	MARIA DE LOURDES COSTA CHAVES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0789522015-2	ANA CLÁUDIA MESTRE DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0816612015-1	MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0928232015-4	HILMA GOMES DA MOTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
0642172015-3	EQUIFIBER EQUIPAMENTOS DE FIBRAS LTDA. EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0732992015-0	FIBRATER FIBRA TEXTIL S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0943002015-3	HAGADINALDO LAURENTINO PEREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0941992015-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE P BRANCA	ISENÇÃO DE ITCO	DEFERIMENTO
0869732015-1	CARLOS FERNANDO TAVARES DE MELO	RESTITUIÇÃO DE ITCO	DEFERIMENTO
0952852015-4	EDINALDA DIAS DA SILVA CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ITCO	DEFERIMENTO

0981672015-9	FRANCISCO LARANDEIRA DE LACERDA	ISENÇÃO DE ITCO	DEFERIMENTO
0989152015-3	SUELI VIEIRA REGIS DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
09817012015-5	JAIDER FELIX DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0985382015-3	MARIA DAS GRAÇAS LETTE DANITAS BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0856132015-0	MAURICIO ZAMPERI	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0988962015-4	SERGIO EMILIO DE FREITAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0992552015-0	ALBERTO JORGE MARCAL DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0955852015-2	JOSE GUTENBERG DA NOBREZA GOMES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0916532015-8	GEZELDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0796712015-9	ERICKA REJANE CORREIA DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0989062015-4	MURIA LAFINETE BEZERRA GALDINO FIGUEIREDO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0989222015-3	ISABELLE MOREIRA CARTAXO BRAGA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0918372015-4	ANTONIO ALBERTO PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0988982015-3	FABIANO FERREIRA CAIATO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0983312015-6	PAULO JOSE DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCO	DEFERIMENTO
0989132015-4	EDVALDO CARDOSO DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCO	DEFERIMENTO
0989242015-2	MARIA DO SOCORRO BELTRAO MACIEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0988912015-1	VANIA MARIA SIMÕES PAIVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0989022015-6	CELIA MARIA VASCONCELOS LEITAO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0983152015-7	TERESA HELENA NEVES DE ARIAR	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0994182015-5	JOSE REINALDO DOS PASSOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0989802015-0	ALUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0756832015-4	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
0994602015-7	ABRAAO LINCOLN DA SILVA CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0914222015-7	IZABEL GADELHA DORNELAS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0994512015-8	RILDA BARROS GARCIA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0997452015-0	HELOISA HELENA ATAIDE RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1008792015-0	OSERILDO SANTANA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0988062015-1	PEDRO ALVES FIGUEIRA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1011132015-1	EDMIR JOSE	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0997082015-0	MADJA DE OLIVEIRA SANTIAO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0943122015-6	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0973252015-9	MARIA GORETTI DE ASSIS LAIER	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0989302015-0	FELIPE CARTAXO FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1006192015-0	EUTALIA ELISA SANTIAGO B POLARI	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0951182015-0	ANDERCY GOMME PORTO LIMA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0958282015-2	SEVERINA DUARTE CABRAL	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1010312015-7	ERINALDO FERREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0983702015-6	PAULA BRITO PEREIRA RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0955492015-6	GERALDA GENILDA C MOREIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0747192014-9	TML PCS SA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0981352015-9	O BAZAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0625632015-8	R & G MARTINS CAMBOM LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0765432015-9	JADER SALES DE BRITO	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0984232015-4	ALCISIMACH FERREIRA DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0953972015-0	GILVANILDO SARANA MEIRELES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0933112015-0	MARLICE ANDRADE DE A FAGUNDES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0953512015-8	CARLA RAMOS DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0789662015-4	ARI DA COSTA OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1499262014-0	ILMA SOUSA MUNIZ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0942082015-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA	ISENÇÃO DE ITCO	DEFERIMENTO
0941882015-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA	ISENÇÃO DE ITCO	DEFERIMENTO

099532015-0	JAMES MACHADO ALVES	RESTITUÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0945642015-9	ATACADAO DOS ELETRDOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 28 de julho de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 01239/2015/CAD

29 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01239/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.200.945-3	GUTEMBERG OLIVEIRA DE LIMA 10420820493	AMBROSIO MIRANDA DE ARAUJO, Nº 293 - RENASCER III	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.258-6	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA	R SANTA ISABEL, Nº 623 - RENASCER	CABEDELO / PB	NORMAL

074024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
1585312 - ELVIS FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA
C. E. DE CABEDELO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01114/2015/CAD

15 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0977452015-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01114/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.386-8	ATACADAO AGROPECUARIO SANTA FRANCISCA LTDA	R LEONICIO WANDERLEY, Nº 161 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA
C. E. DE PATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01160/2015/CAD

20 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0983942015-1, 0985072015-8, 0990402015-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01160/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.885-1	WENDELL LIBERAL DIAS	R BOSSUET WANDERLEY, Nº 20 - BRASILIA	PATOS / PB	FORTE
16.228.994-4	DANIEL AZEVEDO DE VASCONCELOS 05652408464	AV SUICA, Nº 360 - JARDIM MAGNOLIA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.965-1	PEDRO ALVES DE SOUSA NETO 07980104447	R SOLON MEDEIROS, Nº SN - JATOBA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA
C. E. DE PATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01161/2015/CAD

20 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0982602015-0, 0989302015-8, 0995132015-5, 0995522015-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01161/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124.524-2	PEDRO NARCISO DE LUNA	R DO PRADO, Nº 1943 - LIBERDADE	PATOS / PB	NORMAL
16.078.975-3	ANTONIO LAMERCIO RIBEIRO	VIOLONISTA ANTONIO MORENO, Nº 08 - CONJUNTO NOE TRAJANO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.032-5	POSTO DE COMBUSTIVEL AUTO SERTAO LTDA	ROD BR 361, Nº S/N - ZONA RURAL	CATINGUEIRA / PB	NORMAL
16.149.588-5	MERCIA MENDES TORRES	DEZOITO DO FORTE, Nº 0270 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA
C. E. DE PATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01186/2015/CAD

23 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1011932015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01186/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.204.550-6	F. J. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME	R JOSE SOARES DE LIMA, Nº 145 - SALGADINHO	PATOS / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA
C. E. DE PATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 01190/2015/CAD

23 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1023352015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01190/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.172.531-7	CARLA VIRGINIA SOUZA DE MORAES 00893305448	R EUNICE BARBOSA, Nº 38 - CENTRO	SALGADO DE SAO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.822-3	ANDERSON DE MOTAEL XAVIER RODRIGUES 06528893490	R FRANCISCO GOTTER, Nº 11 - ALTO ALEGRE	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.842-8	SEVERINO DANTAS DA SILVA 35042060472	R RUBENS LINS, Nº 13 - CENTRO	SAO MIGUEL DE TAIPIU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.436-4	EDJANE VIEIRA DE FRANCA 03045007423	R JOAO JOSE MAROJA, Nº SN - CENTRO	PILAR / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.740-1	EMILIO SANTANA DE QUEIROZ 09276603425	R PIAUI, Nº 02 - CENTRO	JURUPIRANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.592-2	THAIS RAQUEL LIMA GOUVEIA 00679015459	R 31 DE MARCO, Nº SN - CENTRO	PILAR / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.800-0	JOSILENE DANTAS EMILIANO 03195874440	R CALDAS BRANDAO, Nº SN - CENTRO	PILAR / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.430-1	DANIEL PAULO DA COSTA 85662062404	AV BRASIL, Nº 171 - CENTRO	JURUPIRANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.796-0	PAULO DIAS PAZ 88525112453	FAZ CANTO ALEGRE, Nº SN - ZONA RURAL	SALGADO DE SAO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.787-1	LUSIVALDO DA SILVA 04677125490	R VEREADOR BATISTA FREIRE, Nº 682 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.501-3	JOSIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA 10038861423	R PROJETA DA XI, Nº S/N - CENTRO	GURINHEM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.059-4	ALEX SANDRO LIMA DA SILVA 0518522423	R 13 DE MAIO, Nº 208 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.354-8	JOSE EDSON LOURENCO 48468800449	SIT CUMATI, Nº S/N - ZONA RURAL	MOGEOIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.317-0	JOAO BERNARDO SOLZA FILHO 85326429420	R DA QUADRA, Nº SN - BOQUEIRAO	GURINHEM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.557-7	FABIANA ANDRADE GOMES 05233401410	ROD BR 230, Nº S/N - CAJA	CALDAS BRANDAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.108.781-8	ADJAI SEBASTIAO DA SILVA 71485970482	R SANTA RITA, Nº 363 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.720-1	AGEMILSON APARECIDO ANDRADE DA SILVA 05695764408	R MANOEL ABILIO DE SOUSA, Nº 150 - CENTRO	MOGEOIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.345-3	MARIZE ALVES DA SILVA 03768373495	R JOAO FLORENCIO, Nº 69 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.244-0	MIRIAM FRANCISCA GONCALVES 42187362434	R JOSE SILVEIRA, Nº SN - CENTRO	MOGEOIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.432-4	JOAO ARRUDA CABRAL 02872879419	R CENTRO CIVICO, Nº 18 - CENTRO	JURUPIRANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.836-8	RENALLY OLIVEIRA FERREIRA 00000130474	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 342 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.505-0	CLAUDIO MARTINS DE MENDONCA 79767899449	R PROJETA DA, Nº S/N - BOQUEIRAO	GURINHEM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.812-7	JOSE CARNEIRO DA SILVA NETO 85232970472	R PROJETA DA, Nº S/N - VILA NOVA	CALDAS BRANDAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.737-7	JOSE EDVALDO GOMES JUNIOR 09014837409	R POETA MANOEL XUDU, Nº SN - CENTRO	SALGADO DE SAO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.070-0	OLIVETE ALVES DA SILVA 01265852410	R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 420 - CAJA	CALDAS BRANDAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.152-3	SEVERINO HERMINIO PEREIRA FILHO 03127367465	R FELIX TRAJANO DAS NEVES, Nº S/N - CENTRO	SALGADO DE SAO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.494-8	RIVALDO DA SILVA MARTINS 10312320442	R DO CRUZEIRO, Nº SN - CENTRO	PILAR / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.625-7	JOAO DIAS DE QUEIROZ 71484000404	R SENADOR RUY CARNEIRO, Nº S/N - CENTRO	SAO MIGUEL DE TAIPIU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.125-8	JOSE ANTONIO DA SILVA NETO 10672529408	R JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Nº S/N - CONJUNTO SAO JOSE	PILAR / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01116/2015/CAD

15 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01116/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.242.331-4	CRISTINA CALADO DE LIMA BARROS	AV RUY BARBOSA, Nº 1300 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.413-7	MARIA DA PAZ DA SILVA	SIT LAGES DE BAIXO, Nº S/N - ZONA RURAL	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01169/2015/CAD

21 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01169/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.204.470-4	ROGERIO FRANCELINO CIPRIANO 01396590480	R ANA KELLY MUNIZ DOS SANTOS, Nº 22 - CONJUNTO ASSIS CHATEAUBRIAND	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.421-0	CANAA INDUSTRIA COMERCIO AGRICOLA E ALIMENTOS LTDA	R STO ANTONIO, Nº S/N - ZONA RURAL	MULUNGU / PB	NORMAL
16.162.402-2	DANILO LEITE MARINHO	R JOAO GOMES MARANHÃO, Nº 085 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.781-7	GUARAFARMA LTDA	R SAO MANOEL, Nº 245 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRASECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUITE

PORTARIA Nº 01129/2015/CAD

16 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CUITE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0985462015-8;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a

16/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01129/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.204-0	DULCINEIA ALVES COSTA ME	ROD BR 104, Nº S/N - JOSE CASSIMIRO DANTAS	NOVA FLORESTA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUITE

PORTARIA Nº 01134/2015/CAD

16 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CUITE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a

16/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01134/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.224-6	BISELLI DA COSTA MEDEIROS-MER	SEIS DE JUNHO, Nº 242 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01109/2015/CAD

14 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0933172015-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE: I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01109/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.203.423-7	MARIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 08092479410	R EDITE GOMES, Nº 09 - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01110/2015/CAD

14 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas



pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0977932015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01110/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.186.336-1	ELIANE LIVIA DOS SANTOS SILVA 08258672401	R. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 78 - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.113.272-3	JOSE DAGMAR ALVES ME	SIT CABECA DE VACA, Nº S/N - ZONA RURAL	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL

1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FRE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI**

PORTARIA Nº 01111/2015/CAD 14 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0977842015-7;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01111/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.196.741-8	JARDIANE DE LIMA MACEDO	AV GETULIO VARGAS, Nº 79 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL

1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FRE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI**

PORTARIA Nº 01123/2015/CAD

15 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0979872015-6;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01123/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.230.073-5	CARLOS ANTONIO NUNES DA SILVA 75141523420	SIT CANOA DE DENTRO, Nº SN - ZONA RURAL	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL

1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FRE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI**

PORTARIA Nº 01130/2015/CAD

16 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0984592015-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s)

atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01130/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.138-2	SUPER AGUA E GAS LTDA	R ANTONIO FIRMINO, Nº 18 - CENTRO	PICUI / PB	NORMAL
16.225.513-6	JOSIVAM PINTO CONFESSOR 11547471409	R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 95 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL

1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FRE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI**

PORTARIA Nº 01138/2015/CAD

16 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0989482015-8;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01138/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.435-0	PAULO DE SALES DO NASCIMENTO JUNIOR EPP	R CONEGO JOSE DE BARRROS, Nº 61 - PEDRO SALUSTINO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL

1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FRE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processonº 039.954.2013-3

Acórdão nº 359/2015

Recurso VOL/CRF-287/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: LA BELLE MODA PRAIA E LINGERIE LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: GRACE REMARQUE L DANTAS

RELATOR: CONS.ª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA POR DESCUMPRIMENTODE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. VÍCIO FORMAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O uso indevido do POS (Point OfSale), conduz ao descumprimento de obrigação acessória. No caso em comento, a descrição imperfeita da natureza da infração, como sendo ECF – USO SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA e não de USO VEDADO DO POS, acarretou a nulidade por vício formal do feito fiscal, por não determinar com segurança a matéria tributável.

Processonº 055.800.2015-5

Acórdão nº 360/2015

Recurso AGR/CRF-175/2015

Agravante: GRANJA JEAVES LTDA.

Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA

Relatora: CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

ANÁLISE DE PRAZO. DEFESA INTEMPESTIVA. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo tem o condão de analisar prazos processuais, não podendo ser utilizado para persecução de mérito na defesa. Reclamação fora do prazo. Intempestividade detectada.

Processon° 090.769.2007-9

Acórdão n° 361/2015

Recurso VOL/CRF-160/2013

Recorrente: CIENLABOR – IND. COM. IMP. E EXP. DE PROD.HOSPITALARES LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO ARAÚJO LEITE

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA.

DECADÊNCIA AFASTADA. LANÇAMENTO ANTERIOR NULO POR VÍCIO FORMAL. ARTIFÍCIO CONTÁBIL. RECURSOS NÃO COMPROVADOS AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

O termo inicial da contagem da decadência, no caso de lançamento declarado nulo, por vício formal, é a data da decisão que declarar a nulidade do fundamento de aplicabilidade da regra do art. 173, II, do CTN.

Constatada, mediante conferência dos lançamentos contábeis na conta “Duplicatas a Pagar”, a baixa de obrigações quitadas sem a indicação da origem dos recursos financeiros para cobrir tais pagamentos, em contrapartida na conta “Clientes Diversos”, aplica-se a presunção prevista na legislação de regência da manutenção de obrigações já pagas no passivo da empresa.

Processon° 062.935.2009-2

Acórdão n° 362/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-038/2014

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: ELDER CHAVES VICTOR COM. DE GAMES EIRELI -ME. (L & R GAMES LTDA. - EPP)

2ª Recorrente: ELDER CHAVES VICTOR COM. DE GAMES EIRELI -ME. L & R GAMES LTDA. - EPP)

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO GERVAL P FURTADO

Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há qualquer óbice na lavratura da peça complementar pelo fato de ter havido a quitação da peça original. No caso, houve a necessidade de complementação do crédito tributário, em decorrência do aumento deste valor. Respeitados os princípios a ampla defesa e do contraditório.

É devida a diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, fato este que autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvada à autuada a prova da improcedência da acusação.

Considerando os valores extraídos da Consolidação ECF- TEF X GIM, por esta relatoria, foi constatada um decréscimo na diferença inicialmente apontada na exordial.

Redução da penalidade aplicada por força do disposto na Lei n° 10.008/2013.

Processon° 139.206.2012-7

Acórdão n° 363/2015

Recurso HIE/CRF-363/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP.

Recorrida: MARIA CRISTINA EPIFÂNIO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE INGÁ

Autuante: JOÃO ANTÔNIO FEITOSA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei n° 10.008/2013.

Processon° 125.135.2012-2

Acórdão n° 364/2015

Recurso HIE/CRF-378/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MULT-MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: JANILSON P DE HOLANDA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. APLICAÇÃO DE RECIDIVA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei n° 10.008/2013.

Processon° 134.662.2012-2

Acórdão n° 365/2015

Recurso HIE/CRF-391/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP.

Recorrida: COLORSHOP COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: PAULO CESAR C DE CARVALHO

Relatora: CONSª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE RECIDIVA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei n° 10.008/2013.

Processon° 024.765.2013-6

Acórdão n° 366/2015

Recurso HIE/CRF-339/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP

Recorrida: CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA EPP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: IZABEL CRISTINA R. L. DE LIMA.

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

POS SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização na descrição do fato infringente, que faz padecer de nulidade a peça acusatória, por caracterizar vício formal. Cabível a realização de novo feito fiscal.

Processon° 126.871.2013-8

Acórdão n° 367/2015

Recurso HIE/CRF-331/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP

Recorrida: NORDESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: GRACE REMARQUE LUCENA DANTAS

Relatora: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

POS SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização na descrição do fato infringente, que faz padecer de nulidade a peça acusatória, por caracterizar vício formal. Cabível a realização de novo feito fiscal.


GIANNI CUNHA DE SIQUEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria N° 442/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, de 23 de maio de 2012, e conforme decidido na 58ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 23 de julho de 2015,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem da Campanha Justiça Pela Paz – Nossa Justa Causa, conforme programação abaixo.



JOÃO PESSOA – FÓRUM CÍVEL DR. MARIO MOACIR PORTO

DIAS	DEFENSOR PÚBLICO	HORÁRIO
3, 4, 6, 7 e 12/8/2015	Tereza Lizieux Feitosa Lira, matrícula 64.628-8 Ricardo José Costa Souza Barros, matrícula 95.232-5 André Luiz Pessoa de Carvalho, matrícula 72.612-5 Fernanda Ferreira Baltar, matrícula 76.313-6 Hercília Maria Ramos Regis, matrícula 80.870-9 Maria Eliane Alexandre de Albuquerque, matrícula 73.892-1 Nerivaldo Alves da Silva, matrícula 99.955-5	9h às 11h30
3, 4, 6, 7 e 12/8/2015	Coriolano Dias de Sá Filho, matrícula 75.773-0 José Celestino Tavares de Souza, matrícula 59.273-1 Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti, matrícula 69.793-1 Marconi Chianca, matrícula 79.354-0 Élson Pessoa de Carvalho, 72.752-1 Dirceu Abimael de Souza Lima, matrícula 80.222-1 Manfredo Estevam Rosenstock, matrícula 73.979-1	14h às 16h30

CAMPINA GRANDE – FÓRUM AFONSO CAMPOS

DIAS	DEFENSOR PÚBLICO	HORÁRIO
3, 4, 6 e 12/8/2015	Álvaro Gaudêncio Neto, matrícula 73.88-5. José Alípio Bezerra de Melo, matrícula 90.710-3. Josemara da Costa Silva, matrícula 127.763-4. Paulo Sérgio Garcia de Araújo, matrícula 79.160-1. Giselda Gonzaga de Moraes, matrícula 96.521-9	A partir das 14h
7/8/2015	Álvaro Gaudêncio Neto, matrícula 73.88-5. José Alípio Bezerra de Melo, matrícula 90.710-3. Josemara da Costa Silva, matrícula 127.763-4. Paulo Sérgio Garcia de Araújo, matrícula 79.160-1. Giselda Gonzaga de Moraes, matrícula 96.521-9	A partir das 9h

Publique-se.
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Companhia
Paraibana de Gás - PBGÁS****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁ

CADASTRO DE EMPRESAS

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.371.600/0001-66, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.756, bairro do Cabo Branco, na cidade de João Pessoa – PB, torna público o resultado do cadastramento de empresas prestadoras de serviços de atividades de construção/reforma de Instalações Internas de gás, conversão de aparelhos a gás e assistência técnica para equipamentos ou aparelhos domiciliares/comerciais a gás, Chamada Pública de 17 de junho de 2015. As empresas habilitadas e cadastradas são as seguintes: AMS ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 40.940.645/0001-29; CARWAL SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., CNPJ: 05.656.189/0001-99; DOUTOR FOGÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., 18.118.253/0001-20; ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ: 00.976.914/0001-92; HOTGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM GERAL LTDA., CNPJ: 18.006.561/0001-63; SOLORRILDA MARIA SOUZA DA SILVA, CNPJ: 19.712.527/0001-77.

Carlos Augusto de Vasconcelos
Diretor Técnico Comercial